



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 09/2020 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual – POA".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos no valor anual de R\$ 4.796.144,04 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.02.00 - 10.301.1001.2522 - 33.90.39-99 - fonte 05 - despesa 1044 - código de aplicação 3000047, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Pirassununga, 17 de janeiro de 2020.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 23 / 01 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 02 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 02 de 2020

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 10 de 02 de 2020

(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 10 de 02 de 2020.

Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 02 de 2020

Presidente

Aprovada em 2^a discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 02 de 2020

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”.**

Referidos serviços serão executados nos termos do Plano Operativo Anual, cuja cópia segue anexa a presente justificativa, considerando o modelo assistencial estabelecido para o SUS, o qual compreende o desenvolvimento das seguintes atividades:

. Atenção à saúde: prestação de assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, particularmente nas áreas de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar;

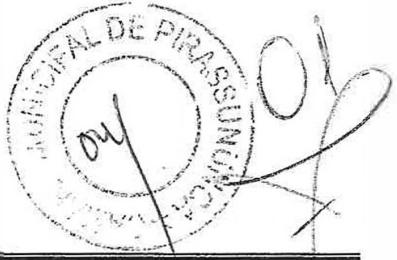
. Aprimoramento da gestão: implementação de atividades de planejamento, coordenação, integração e monitoramento dos processos assistenciais e administrativos desenvolvidos, visando a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada;

. Aperfeiçoamento dos profissionais: promoção da educação continuada, aprimorando a capacitação e qualificação do corpo profissional.

Isso posto, e diante do alcance que reveste a matéria, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de janeiro de 2020.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PLANO OPERATIVO ANUAL- POA 2020

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL
SETOR DE COMUNICAÇÃO

16 JAN 2020

PROT 01096

OBJETIVO

O presente Plano Operativo tem por objetivo, considerando o modelo assistencial estabelecido para o SUS, **definir as áreas nas quais o Hospital prestará serviços remunerados ao SUS, assim como estabelecer as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores de desempenho que serão monitorados**, visando o acompanhamento e a avaliação da efetividade do convênio celebrado entre as partes, que compreende o desenvolvimento das seguintes atividades:

- Atenção à Saúde:** prestação de assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, particularmente nas áreas de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, de acordo com a pactuação estabelecida.
- Aprimoramento da Gestão:** implementação de atividades de planejamento, coordenação, integração e monitoramento dos processos assistenciais e administrativos desenvolvidos, visando o efetivo cumprimento da missão do Hospital e a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada.
- Aperfeiçoamento dos Profissionais:** promoção da educação continuada, visando aprimorar a capacitação e qualificação do corpo profissional;

Este Plano Operativo foi elaborado considerando a missão, o perfil e a capacidade instalada do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UNIDADE

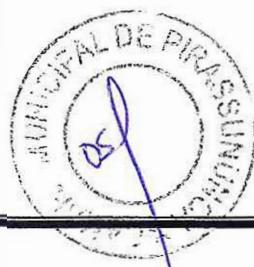
A Irmandade da Santa Casa de Pirassununga é o único hospital do município e neste ano está completando 118 anos de existência; atende a toda sua população 75.474 habitantes. A cidade situa-se a beira da Rodovia Anhanguera que é destaque na malha viária do Estado e os acidentes ocorridos em cerca de 70 km da mesma são atendidos neste hospital.

Cumprindo os objetivos estatutários, a instituição mantém convênio com o Sistema Único de Saúde que foi municipalizado a partir de janeiro de 2010. Portanto, é parte integrante do Sistema Municipal de Saúde.

O perfil assistencial da Santa Casa é de um hospital geral de 94 leitos, que destina 57 destes leitos a internações clínicas/cirúrgicas/pediátricas e obstétricas do SUS e 6 de seus 10 leitos de UTI conforme constante do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

Seu credenciamento junto ao SUS é para realização de procedimentos de média complexidade e alguns procedimentos de alta complexidade. Não mantém ambulatório de especialidades.

No perfil epidemiológico do município, prevalecem as Doenças Cardiovasculares e as Neoplasias como as principais causas de morte. Assinala-se o grande contingente de população idosa, com índice de envelhecimento superior ao da Região Administrativa de Campinas e do Estado de São Paulo.



MISSÃO E VALORES INSTITUCIONAIS DO HOSPITAL

O objetivo da Diretoria da Santa Casa desde 2003 vem sendo reestruturar e resgatar o hospital em conformidade com as necessidades locais e cumprindo a legislação vigente, embasado em um modelo empresarial de gestão e com foco social; um novo Projeto Físico foi desenvolvido conforme o Planejamento Estratégico elaborado, estruturado dentro de modernos conceitos hospitalares, projeto este desenvolvido por arquiteto hospitalar de renome e doado a Santa Casa devidamente aprovado pela Vigilância Sanitária.

Missão: Proporcionar à pessoa humana independente de raça, credo e condição social, o atendimento de qualidade por meio de tecnologias modernas, profissionais altamente qualificados, comprometidos sempre com a presteza, humanização, ética, melhoria da qualidade dos serviços e solidez nas relações com parceiros.

Visão: Ser referência regional, destacando-se pela excelência na prestação de serviços de saúde quanto a: Qualidade, Ética e Moral, Tecnologia, Profissionalismo, Responsabilidade Social e Progresso.

Valores: Ética, Humanização, Compromisso Social e Excelência.

Caracterização Geral das Atividades Pactuadas

Dentro da proposta organizacional da Saúde para o município, a instituição deve garantir o acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica estabelecida. As modificações na programação de que trata este Plano Operativo, tanto para a inclusão quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, devem ser formalizadas através de Termo Aditivo ao Convênio firmado entre as partes.

O Hospital se compromete a prestar assistência humanizada, através do desenvolvimento de ações centradas nos usuários e seus familiares, buscando sempre a melhoria de seus serviços, em consonância com as orientações do Ministério da Saúde, expressas na Política Nacional de Humanização do SUS.

As atividades pactuadas estão submetidas aos dispositivos de controle e regulação progressivamente implantados / implementados pelo Gestor Municipal em conjunto com a direção do Hospital.

O desenvolvimento das atividades pactuadas neste POA será avaliado pela Comissão de Acompanhamento, constituída por representantes da SMS, do Conselho Municipal de Saúde e do Hospital, formalizada através de Resolução publicada em Diário Oficial do Município, conforme determinação legal e o estabelecido no Convênio.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da SANTA CASA e por profissionais que, não incluídos no Corpo Clínico são admitidos nas dependências da mesma para prestar serviços, desde que devidamente autorizados pela Administração da Santa Casa.



1.2 É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência ao paciente em decorrência deste convênio. Responde a SANTA CASA, por cobrança indevida feita por seu profissional, com vínculo empregatício.

1.3 Os profissionais autônomos. serão pessoalmente responsabilizados por cobranças indevidas.

1.4 Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais.

1.5 Nas internações de crianças, adolescentes, idosos com mais de 60 anos e parturientes é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a SANTA CASA acrescer à conta hospitalar as diárias de acompanhante, correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo, de acordo com a legislação vigente.

1.6 Respeitada a rotina de serviço, é permitida visita, no período das 9 horas às 11 horas e das 14 horas às 20 horas diariamente, ao paciente internado, com critérios fixados pela SANTA CASA.

1.7 A SANTA CASA, em casos de emergência ou risco iminente de vida, se obriga a internar o paciente, se ocasionalmente não houver vaga em leitos SUS, sendo agilizada a transferência do paciente através da Central de Regulação - CROSS.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A avaliação de desempenho institucional que objetiva acompanhar o processo da contratualização e validar a transferência de recursos do componente variável, será realizada mensalmente em relação às metas físicas e trimestralmente em relação às metas qualitativas, conforme cronograma definido neste Plano Operativo.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO — FORMAÇÃO E ATUAÇÃO

O acompanhamento do presente Convênio deverá ser realizado pela Comissão de Acompanhamento e apresentada ao Conselho Municipal de Saúde e ao Colegiado Gestor Regional de Araras.

O instrumento fundamental norteador das análises, será o Plano Operativo Anual, principalmente no que se refere ao cumprimento das metas estabelecidas e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, no âmbito deste Convênio.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Programação Orçamentária, as Metas Quantitativas e Qualitativas, assim como os Indicadores de Desempenho e avaliação para o seu monitoramento serão estabelecidos para o período de vigência do presente Plano Operativo estão discriminados a seguir.

Programação Orçamentária para o Hospital 2020	Mensal	Semestre	Anual
Pré-Fixado: Média Complexidade	R\$ 218.201,15	R\$ 1.309.206,90	R\$ 2.618.413,80
Pré-Fixado: PAB (Ambulatorial)	R\$ 58.720,59	R\$ 352.323,54	R\$ 704.647,08
Pré fixado: Incentivo de Integração ao Sistema único de Saúde - INTEGRASUS	R\$ 4.945,64	R\$ 29.673,84	R\$ 59.347,68

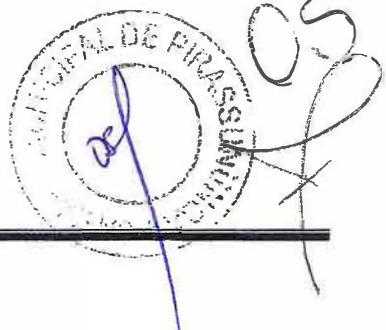


Pré-Fixado: Incentivo de Adesão a Contratualização - IAC- referente ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos	R\$ 107.719,75	R\$ 646.318,50	R\$ 1.292.637,00
Total PRÉ-FIXADO	R\$ 389.587,13	R\$ 2.337.522,78	R\$ 4.675.045,56
Pós-fixado: Alta Complexidade	R\$ 10.091,54	R\$ 60.549,24	R\$ 121.098,48
TOTAL PÓS-FIXADO	R\$ 10.091,54	R\$ 60.549,24	R\$ 121.098,48
TOTAL	R\$ 399.678,67	R\$ 2.398.072,02	R\$ 4.796.144,04

METAS FÍSICAS

INTERNAÇÃO				
CIRÚRGICA	URGÊNCIA	60	R\$ 59.180,92	
	ELETIVA	27	R\$ 16.852,35	
CLÍNICO	ADULTO	95	R\$ 108.935,15	
	PEDIÁTRICO	21	R\$ 7.194,59	
OBSTÉTRICO	P.NORMAL	27	R\$ 13.568,55	
	CESAREANA	20	R\$ 12.469,59	
TOTAL		250	R\$ 218.201,15	

AMBULATÓRIO			
LABORATORIO	4583	R\$ 20.482,51	
RADIOLOGIA	1997	R\$ 16.480,97	
FISIOTERAPIA	1001	R\$ 5.225,17	
ULTRASSONOGRAFIA	117	R\$ 3.275,41	
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	93	R\$ 10.695,53	
RESSONANCIAS MAGNETICA	35	R\$ 9.201,49	
ELETRO/CARDIOTOGRAFO	252	R\$ 1.253,37	
ADM MEDICAMENTOS	3876	R\$ 2.198,38	
TOTAL	11954	R\$ 68.812,83	



METAS QUALITATIVAS

INDICADORES DE QUALIDADE	SIM	NÃO
AIH		
AIH Faturada		
Número de AIHs com CID secun.- Pediatria		
Número de AIHs com CID secun.-Cl. Médica		
Número de AIHs com CID secun.- Cl. Cirúrgica		
Número de AIHs com CID secun.- Obstetrícia		
Número de Alta Qualificada		
Atualização Diária do Sistema CROSS		
Ata Reunião Comissão de Revisão de Prontuários		
Ata Reunião CCIH		
Ata Reunião Comissão de Óbitos		
Número de Prováveis Doares		
Relatório Comissão de Humanização		
Relatório de Educação Permanente		
Número de Acidentes Ocupacionais		
Referência CROSS		
Contra Referência CROSS		

INDICADORES DE INTERNAÇÕES	SIM	NÃO
Número de Internações		
Número de Internações SUS		
Número de Internações convênio		
Taxa de Reinternação até 72 hrs		
Taxa de Ocupação Geral		
Número de Internações Maternidade		
Número de Internações Clínica Médica		
Número de Internações Clínica Cirúrgica		
Número de Internações Pediatria		
Número de Cirurgias Eletivas UAC		
Número de Cirurgias Urgência		



MORTALIDADES	SIM	NÃO
Taxa de Mortalidade Hospitalar Geral		
Taxa de Mortalidade na U.T.I.		
Taxa de Mortalidade na Clínica Médica		
Taxa de Mortalidade na Clínica Cirúrgica		
Taxa de Mortalidade Materna		
Taxa de Mortalidade Neonatal		
Número de Óbitos em menos de 24 horas		

INFECÇÕES HOSPITALARES	SIM	NÃO
Taxa de Infecção Hospitalar Geral		
Taxa de Infecção Hospitalar Maternidade		
Taxa de Infecção Hospitalar U.T.I.		
Taxa de Infecção Hospitalar Cl. Médica		
Taxa de Infecção Hospitalar Cl. Cirúrgica		
Taxa de Infecção Hospitalar Pediatria		
Taxa de Infecção Hospitalar Convênio		
Taxa de Uso de Antibióticos		

INTERRAÇÃO	SIM	NÃO
Número das Transfusões		
Número de Cirurgias Convênios		
Número de Cirurgias SUS		
Cirurgias Canceladas/Suspensas		
Número de Partos Normais		
Número de Cesarianas		
Número de Nutrição Enteral		
Número de Sessões de Fisioterapia		

AMBULATÓRIO	SIM	NÃO
Atendimentos de Emergência SUS		
Exames de Laboratório		
Exames Radiológicos		
Ultrassonografias		
Eletrocardiograma		
Tomografias		
Ressonâncias		
Mamografias		
Fisioterapia		



METAS QUANTITATIVAS

Cada meta física pactuada e constante no Anexo deste Plano Operativo será considerada percentualmente por item de cada grupo de procedimentos, sendo a média percentual por grupo enquadrada para análise de desempenho.

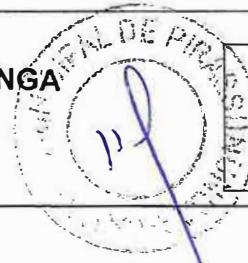
Faixa de Desempenho	Percentual do Total de Recursos por Desempenho
91 a 100%	100%
81 a 90%	80%
70 a 80%	70%

- a) No caso de redução da realização de procedimentos, por interesse e solicitação do MUNICÍPIO em determinados grupos e acréscimos das metas pactuadas em outro(s) grupo(s), a Comissão de Acompanhamento deverá considerar o critério de compensação na análise do cumprimento de metas.
- b) A permanência por **3 (três) meses consecutivos ou por 5 (cinco) meses alternados** durante o Plano Operativo Anual na faixa de desempenho menor ou igual a 70% (setenta por cento), acarretará em retorno ao sistema de recebimento por meio de faturamento dos procedimentos realizados, por um período máximo de 02 (dois) meses, período este definido como limite para apresentação de um novo Plano Operativo junto ao Ministério da Saúde, pactuado entre o Município e a Santa Casa.
- c) Em condições adversas como: reformas, quebras de equipamentos e outras aqui não previstas ou não combinadas com o gestor municipal, onde ocorrer diminuições na produção de serviços, caberá a Comissão de Acompanhamento avaliar as mesmas visando ponderar a aplicação do item b-) desta Cláusula.
- d) Caso o hospital apresente um percentual de cumprimento de metas superior a percentual de 105%, por 3 (três) meses consecutivos ou por 5 (cinco) meses alternados, as metas quantitativas constantes no Plano Operativo Anual serão revisadas para aprovação da Comissão de Acompanhamento do Convênio, mediante decisão do Gestor e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Pirassununga, 02 de Janeiro de 2020.



JOSE ROBERTO RODRIGUES
PROVEDOR



Aos 17 dias do mês de janeiro de 2020, às 07h30min, nas dependências da Secretaria Municipal da Saúde, inicia-se **Reunião Extraordinária** para aprovação do proposto na pauta previamente enviada com a presença dos membros do Conselho Municipal de Saúde: Patrícia Fernanda de Almeida Fernandes (ARPEM), Paulo de Tarso Del Santo Devitte (Loja Maçônica), Amauri José Andreotti (representante dos médicos), Carla Leiko Gonçalves Monteiro (Dentistas), Márcio Antonio Madeira (suplente dos dentistas), Moacyr Fonseca Júnior (APAE), Edgar Saggioratto (Secretário Municipal da Saúde), Roberta Ravanini Tupá Medeiros (Governo) e as servidoras municipais Joélide Baladore (Enfermeira Secretaria Saúde) e Miriã Zanardo (Enfermeira Secretaria Saúde). O Gestor da Saúde Edgar Saggioratto informa que a documentação referente ao POA – Plano Operativo Anual foi protocolada no dia anterior (16/01/2020) e devido à urgência do assunto solicitou que os conselheiros se reunissem para verificação da mesma. Os membros do Conselho Municipal de Saúde analisaram os itens apresentados e esclareceram as dúvidas, inclusive por meio de contato com a senhora Salete (Gerente Administrativa da Santa Casa). Considerando-se que o Plano apresentado está adequado, após as deliberações necessárias o CMS decidiu pela aprovação do mesmo. Nada mais a ser tratado, eu Patricia Fernanda de Almeida Fernandes encerrei a reunião e redigi esta ata, anexando todos os documentos apresentados devidamente rubricados pelos Conselheiros presentes, que depois de lida e aprovada será assinada por quem de direito.

Patrícia Fernanda de Almeida Fernandes

Edgar Saggioratto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 09/2020

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Pirassununga, 23 / 01 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto

Presidente

Pirassununga, 17 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

-ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

JEFERSON RICARDO DO COUTO

Câmara Municipal de Pirassununga

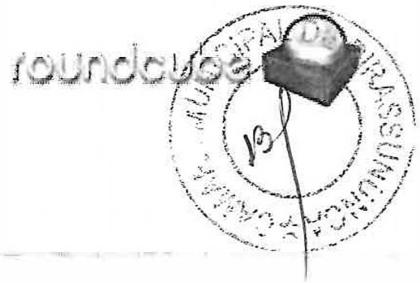
Nesta.

Prót. 196/2020



Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2020-01-23 11:05
Prioridade Alta

- PL_010_2020.pdf (~3,8 MB)
- PL_009_2020.pdf (~1,8 MB)
- PLC_01_2020.pdf (~962 KB)



Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 09/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual – POA;

- **Projeto de Lei nº 10/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde; e

- **Projeto de Lei Complementar nº 01/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas, conforme específica, e dá outras providências, localizadas no loteamento denominado Jardim Brasília.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PARECER Nº: 21/2020

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 09/2020

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE E ALTA COMPLEXIDADE. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de número 09/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga visando transferir recursos no valor anual de R\$ 4.796.144,04 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual-POA .

É o sucinto Relatório. Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Propositura versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição da República. Por sua vez, a Lei Orgânica de Pirassununga dispõe, em seu artigo 5º, inciso I, que compete privativamente ao Município "elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado".

O Projeto de Lei prevê a transferência de recursos no valor de R\$ 4.796.144,04 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos) para a execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade" no Município de Pirassununga.

O artigo 2º propõe que as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Considerando que o projeto de lei nº 09/2020, foi aprovado em 1ª e 2ª discussão, em regime de urgência na sessão ordinária de 11 de fevereiro de 2020, determino a juntada do Parecer jurídico no respectivo projeto, ficando à disposição dos Vereadores.

Pirass; 13 de fevereiro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.02.00 - 10.301.1001.2522 - 33.90.39-99 - fonte 05 - despesa 1044 - código de aplicação 3000047

Logo, sendo os recursos necessários para atender ao convênio do convênio cobertos através da dotação supracitada, cumpriu-se o requisito constitucional de indicação dos recursos correspondentes.

Convém apenas rememorar o entendimento desta Procuradora no sentido de que não se afigura constitucional a necessidade de autorização do Poder Legislativo para que o Executivo firme convênios.

O artigo 36 da Lei Orgânica de Pirassununga possibilita ao Prefeito requerer urgência em projetos de sua iniciativa. Assim, tendo em conta o pedido formulado, esta Propositura deve ser apreciada em 45 dias da data de recebimento pela Câmara, sob pena de se sobreestarem as deliberações das demais matérias em tramitação.

Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre mencionar que não há vício que tenha o condão de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, esta Consultoria opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 09/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa de Leis.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2020.

Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP 332.409



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 09/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de Média Complexidade, Alta Complexidade, nos termos do Plano Operativo Anual-POA, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 FEV 2020

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Vitor Naressi Netto
Relator

Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 09/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de Média Complexidade, Alta Complexidade, nos termos do Plano Operativo Anual-POA, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 10 FEVEREIRO 2020

José Antônio Camargo de Castro
Presidente

Paulo Rosa
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

Edson Sidinei Vick
Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 09/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de Média Complexidade, Alta Complexidade, nos termos do Plano Operativo Anual – POA, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

10 FEV 2020


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


José Antonio Camargo de Castro
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva “Paulinho do Mercado”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 09/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de Média Complexidade, Alta Complexidade, nos termos do Plano Operativo Anual-POA, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 10 FEV 2020

Paulo Sérgio Soares da Silva "Paulinho do Mercado"
Presidente

Edson Sidinei Viek
Relator

Nelson Pagoti
Membro



REQUERIMENTO
Nº 26/2020

APROVADO

Providencie-se a respecto.

Sala das Sessões, 10 FEV 2020

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia e apreciado sob **regime de urgência**, nos trabalhos da presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 09/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de Média Complexidade, Alta Complexidade, nos termos do Plano Operativo Anual – POA.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2020.

Vereador
José Antonio Camargo de Castro

*Paulo Henrique
Silveira
Paulo Scarpin
Fabiano
Fábio
Ribeiro
Paulo Henrique
Silveira
Paulo Scarpin
Fabiano
Fábio
Ribeiro*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 5430 PROJETO DE LEI N° 09/2020

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual – POA".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos no valor anual de R\$ 4.796.144,04 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.02.00 - 10.301.1001.2522 - 33.90.39-99 - fonte 05 - despesa 1044 - código de aplicação 3000047, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00075/2020-SG

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 23 a 34/2020; e Pedidos de Informações nºs 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5430, 5431 e 5432, referentes aos Projetos de Lei nºs 09, 10 e 11/2020.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Rubens
Daviven

11-02-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Oficio nº 031/2020

A Secretaria para conferência, é intitulada nos respectivos projetos de leis, para as providências necessárias. Piras; 13/02/2020.

~~Jeferson Ricardo do Couto~~
~~Presidente~~

~~Pirassununga, 13 de fevereiro de 2020.~~

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis n^{os} 5.510, 5.511 e 5.512.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

VIVIANE DOS REIS
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador

JEFERSON RICARDO DO COUTO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.511, de 12 de fevereiro de 2020**, que “visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 09/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2020.

Jéssica Godoy
Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.511, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual – POA".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos no valor anual de R\$ 4.796.144,04 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.02.00 - 10.301.1001.2522 - 33.90.39-99 - fonte 05 - despesa 1044 - código de aplicação 3000047, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2020

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretaria Municipal de Administração.
dag.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 079, de 14 de fevereiro de 2020, da **Lei nº 5.511, de 12 de fevereiro de 2020, que “visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de Média Complexidade, Alta Complexidade, nos termos do Plano Operativo Anual – POA”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 09/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2020.

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 14 de fevereiro de 2020 | Ano 07 | Nº 079

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo nº 442/2020

Fundamentação Legal: Artigo 88, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 7.443/2019.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, que entre si celebram, de um lado, O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, e de outro lado a empresa ECOVITA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

Do Objeto: Utilização das dependências do Centro de Convenções, nos dias 13, 14, 15 de fevereiro de 2020, o uso do Piso Superior para realização das inscrições e no dia 16 de fevereiro de 2020 para realização do sorteio, a respeito do empreendimento de casas pelo sistema "Minha Casa Minha Vida", das 08h às 17h.

DA FORMA DE AUTORIZAÇÃO: Esta Autorização de Uso é onerosa, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Cultura, fls. 04 e confirmado pagamento em fls. 07/09, de acordo com o Decreto de Tarifas Públicas nº 7.443/2019, artigo 1º, parágrafo 7º, inciso V, no importe de R\$ 3.374,17 (três mil trezentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo da presente autorização de direito de uso será somente para o dia e horários indicados na cláusula primeira. Data da Assinatura: 13 de fevereiro de 2020. LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR Procurador Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

- LEI N° 5.510, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a

Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

– APAE, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, no valor anual de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a R\$ 104.019,79 (cento e quatro mil, dezenove reais e setenta e nove centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.02.00 - 10.301.1001.2521 – 33.90.39-99 – fonte 05 – código de aplicação 3000046 – despesa 1043, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2020.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dag/.

- LEI N° 5.511, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 –

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual – POA".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 14 de fevereiro de 2020 | Ano 07 | Nº 079

54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos no valor anual de R\$ 4.796.144,04 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual – POA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.02.00 - 10.301.1001.2522 - 33.90.39-99 - fonte 05 - despesa 1044 - código de aplicação 3000047, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2020.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dag/.

- LEI Nº 5.512, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 -

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede na Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, subvencionando-a no presente exercício com a importância de R\$ 1.555.146,75 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil,

cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), a fim de garantir o seguimento dos serviços educacionais já prestados aos alunos com deficiência intelectual e múltipla e introdução de novas matrículas para o atendimento da demanda reprimida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ensino Fundamental, rubrica 09.02.00 - 12.367.2001.2043 - 33.50.43-99 - fonte 01 - código de aplicação 2200000 - despesa 156, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2020.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração. dag/.

PORTARIA (S)

- PORTARIA Nº 026/2020 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

R E S O L V E :

Constituir a Comissão Organizadora do 14º Festival de Teatro Cacilda Becker, a ser realizado no período de 2 a 9 de abril de 2020, designando para integrá-la os servidores Roberto Donizeti Bragagnollo, Israel Foguel e Stella Sílvia Dias Oliveira, exercendo suas funções a título de relevância pública.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 29 de janeiro de 2020.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração dag/.